

SUMÁRIO

LEI.....	1
PORTARIA GABINETE.....	9
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	9
PREVI MIRACEMA.....	10
PROCESSO SELETIVO.....	11
SEC. CULTURA E TURISMO.....	11

LEI

LEI Nº 2.219, DE 29 DE MAIO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA DESTINADA A PROMOVER A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DA CULTURA E O ACESSO AOS DIREITOS CULTURAIS DOS DIFERENTES GRUPOS E COLETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal de Miracema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria com a União, com o Estado do Rio de Janeiro e com a Sociedade Civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso dos municípios às condições de exercício dos direitos culturais.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Cultura Viva:

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica, e como atividade econômica;

VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento do Município de Miracema/RJ;

VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação;

IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos, e privados disponibilizados para a ação cultural;

X - integrar, estimular e potencializar o exercício, e a prática

dos direitos culturais nas unidades escolares do município de Miracema/RJ.

Art. 3º - A Política Municipal de Cultura Viva tem como principais beneficiários:

I - agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais, e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura, esporte e educação;

II - grupos em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;

III - comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;

IV - estudantes da rede pública do município de Miracema/RJ, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais;

V - grupos e agentes sociais e culturais, em que estiverem caracterizadas ameaças a sua identidade cultural e social.

Art. 4º A Política Municipal de Cultura Viva compreende os seguintes instrumentos:

I - pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

II - pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com o governo local e à articulação entre os diferentes pontos de cultura, que poderão se agrupar em comum, visando à capacitação, ao mapeamento e as ações conjuntas;

III - Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura: integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

§ 1º Os pontos e pontões de cultura constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais.

§ 2º As entidades juridicamente constituídas e cadastradas como pontos e/ou pontões de cultura, poderão requerer junto à Secretaria Municipal de Cultura o Termo de Compromisso Cultural Municipal.

§ 3º As entidades juridicamente constituídas e pessoas físicas representando coletivos e movimentos culturais, poderão ser beneficiárias de premiação de iniciativas culturais ou de modalidade específica de transferência de recursos, conforme política municipal de cultura, conforme será disponibilizado

através de edital público.

§ 4º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa, e extensão do Município de Miracema-RJ.

§ 5º A certificação simplificada prevista no inciso III deste artigo, deverá considerar a identificação das entidades e seu histórico nas áreas de cultura, educação e/ou cidadania no município de Miracema/RJ.

§ 6º Para recebimento de recursos públicos, os pontos e pontões de cultura serão selecionados por edital público.

Art. 5º Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Municipal de Cultura Viva:

I - intercâmbio e residências artístico-culturais;

II - cultura, comunicação e mídia livre;

III - cultura, esporte e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

XII - cultura e juventude;

XIII cultura, infância e adolescência;

XIV - agente cultura viva;

XV - cultura circense;

XVI - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

Art. 6º Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, consideram-se objetivos dos:

I - pontos de cultura:

a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

b) promover, ampliar e garantir a criação, e a produção artística e cultural;

c) incentivar a preservação da cultura municipal, estadual, brasileira e de povos originários;

d) estimular a exploração de espaços públicos e privados, que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;

g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

h) assegurar a inclusão cultural da população idosa;

i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

k) estimular a articulação das redes sociais e culturais, e dessas com a educação;

l) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;

m) fomentar as economias solidária e criativa;

n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade de Miracema/RJ.

o) apoiar e incentivar manifestações culturais populares;

II-pontões de cultura:

a) promover a articulação entre os pontos de cultura;

b) formar redes de capacitação e de mobilização;

c) desenvolver programação integrada entre pontos de cultura;

d) desenvolver, acompanhar e articular atividades culturais, em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura;

e) atuar em regiões com pouca densidade de pontos de cultura, para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais;

f) realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar a atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.

Art. 7º Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, serão reconhecidos como pontos e pontões de cultura os grupos e entidades que priorizem:

I - a promoção da cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;

II - valorização da diversidade cultural e municipal, e regional brasileira;

III - a democratização das ações e bens culturais;

IV - o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais, que dialoguem com a comunidade local;

V - o reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI - a valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;

VII - a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII - a inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa, nas diversas formas de manifestações artísticas e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX - a capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X - a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação, para a produção e difusão culturais;

XI o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.

§ 1º O reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como pontos de cultura para efeitos desta Lei será efetuado após seleção pública, prévia e amplamente divulgada, executada por meio de edital do Município de Miracema /RJ.

§ 2º Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos, será composta Comissão Julgadora paritária com membros do Poder Executivo Municipal e com membros da Sociedade Civil, a serem designados pelo Poder Executivo e pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, respectivamente.

§ 3º Os pontos e pontões de cultura selecionados terão projetos

aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 3 (três) anos, renováveis mediante avaliação pelo órgão gestor das metas e resultados, e as normas concernentes à prestação de contas simplificadas e que terão relação com o plano de trabalho de cada entidade.

§ 4º É vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

§ 5º Para a participação de seleção através dos editais públicos, é vedada a participação de pontos e pontões de cultura de instituições que não estejam devidamente regularizadas juridicamente.

§ 6º É vedada a participação de pontos e pontões de cultura de instituições que:

I - estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;
II - estejam inadimplentes com a prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - não tenham domicílio no município de Miracema.

Art. 8º A Política Municipal de Cultura Viva, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura deverá apresentar, anualmente, para o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, o plano de metas e investimentos a serem destinados anualmente à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos e procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas fundamentadas no cumprimento do objetivo cultural previsto nos editais.

§ 3º Poderão ser beneficiadas entidades integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos dos planos de trabalho por elas apresentados, que se enquadrem nos critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva:

I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Municipal de Cultura Viva;

II - subsidiar a Secretaria de Cultura de Miracema na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Setorial de Cultura Viva;

III - analisar o plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte, apresentado pela Secretaria de Cultura;

IV - definir os critérios de inclusão no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva;

V - analisar e deliberar sobre as solicitações de inclusão, no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, atribuindo a chancela aos grupos culturais, que atenderem aos requisitos necessários para tanto;

VI - criar seus Regimentos Internos;

VII - indicar, por meio de eleições entre seus pares, seu Coordenador.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, será composto de representantes titulares e suplentes do Poder Público, e da Sociedade Civil, nomeados

pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

I - quatro representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria de Cultura; II-quatro representantes dos pontos de cultura, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Miracema.

Art. 10 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, é autorizado a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Municipal de Cultura Viva.

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput, ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 2º No caso da transferência de recursos de que trata o caput, os recursos financeiros serão liberados mediante depósito em contas-correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para esse fim.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, a Secretaria Municipal de Cultura regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata este artigo e de prestação de contas simplificada, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 DE MAIO DE 2025

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

Vereador Jocimar Vaz Freire

Autor da Lei

LEI Nº 2.226, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui a Política de Proteção e Atenção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

A Prefeita Municipal de Miracema, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Atenção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser implementada em observância à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 1.703, de 20 de abril de 2017, Lei municipal nº 1.852, de 10 de outubro de 2019, Lei Municipal 2.021, de 31 de maio de 2022, Lei Municipal nº 2.039, de 29 de agosto de 2022, e Lei Municipal 2.078, de 20 de março de 2023.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que apresente características conforme estabelecem a Classificação Internacional de Doenças (CID-11) e o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5-TR) em vigor.

§ 2º Pessoas com TEA são equiparadas às pessoas com



deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º As ações das unidades administrativas deverão estar em consonância com o conceito de desenvolvimento humano, preconizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 2º A prestação do serviço público municipal, à Pessoa com TEA, será realizada de forma transversal, devendo ser aplicada, obrigatória e integralmente, pelas seguintes secretarias municipais do governo: Saúde; Educação; Emprego e Renda; Cultura e Turismo; Esporte, Juventude e Lazer; Promoção Social; Defesa Civil; e Segurança Pública.

§ 1º Ficam os Secretários Municipais de Saúde, Educação, Promoção Social, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, Esporte, Juventude e Lazer, Defesa Civil e Segurança Pública responsáveis por indicar, ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Miracema, nome e matrícula de um servidor de carreira, vinculado às referidas secretarias, que deverá ser publicado no boletim oficial do governo, qualificando-o como responsável dos programas, projetos e diálogo administrativo na área e, na implementação da Política de Proteção e Atenção da Pessoa com TEA. A responsabilidade é conjunta ao Secretário das referidas áreas, com o objetivo de garantir:

I que cada secretaria estará voltada a superar as barreiras causadas pelas deficiências, bem como garantir o cumprimento das suas atribuições contidas na lei e sua missão referente ao tema;

II- a memória e a permanência dos processos gerenciais e administrativos, na transversalidade da política, independente de alterações nos cargos e setores da administração;

III - manter diálogo e integração permanente com o Núcleo de Atendimento Especializado (NAE);

IV - promover a eficiência administrativa;

V foco em projetos e captação de recursos exclusivos, para custeio de ações do NAE ou em parceria, estritamente dedicado a complementar o fortalecimento, no que preconize a Política de Proteção e Atenção a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Em caráter excepcional, a secretaria, que não dispôr de um servidor de carreira no quadro de funcionários, deverá indicar o próprio secretário da pasta, sendo obrigado que ele cumpra as obrigações pela responsabilidade exclusiva ao tema, conforme consta na lei, cabendo-lhe, ao final da sua gestão, encaminhar ao NAE e à Secretaria Municipal de Planejamento, relatório descritivo de todos os processos, as ações e as realizações executadas.

§ 3º Em caso de aposentadoria, afastamento ou troca de setor do servidor indicado e publicado, a secretaria fica obrigada, no prazo de 10 dias, a enviar, ao gabinete da prefeitura municipal, novo nome para substituição, respeitando o critério estabelecido, ficando o(a) Secretário(a) responsável pela pasta, por responder integralmente pelas responsabilidades e garantia do andamento dos processos e projetos em curso e diálogo permanente com o NAE.

§ 4º Considerem-se responsáveis por garantir a efetividade na transversalidade da governança da política, que se refere ao Artigo 2º, do Caput da lei, todas as instâncias e secretarias do governo municipal de Miracema, sem exceção, que, por meio de suas ações ou omissões, retardem ou impeçam as realizações obrigatórias ou colaborativas no

âmbito administrativo e que venham impactar a garantia da Proteção e Atenção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de acessar integralmente as políticas públicas, cabendo-lhes a responsabilização por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 5º É assegurado ao NAE a legitimidade do status de ambiente administrativo do governo, responsável pela articulação e coordenação intersetorial das políticas públicas, dedicadas à proteção e atenção da pessoa com TEA, nas áreas obrigatórias mencionadas, no Art. 1º, assim como nas práticas de colaboração de todo o governo, de forma direta ou indireta, que venham impactar no desenvolvimento das políticas públicas dedicada a pessoa com TEA, no município de Miracema.

§ 6º Fica o poder executivo municipal obrigado a garantir que a instalação do NAE seja capaz de acomodar os atendimentos clínicos, pedagógicos e fisioterapêuticos necessários, com endereço no território central da cidade, de fácil acesso a todos, com acessibilidade garantida e acesso ao transporte público.

§ 7º O Conselho Tutelar fica amparado ao seu objetivo, de colaboração com outras instituições como: Ministério Público, a Polícia e a Justiça, a fim de garantir a responsabilização, por atos que violam os direitos da criança e do adolescente com TEA, desempenhando o papel de responsável por acompanhar a implantação da política e a efetividade integral da lei na administração pública municipal.

Art. 3º A Comissão Parlamentar de Proteção e Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e com Deficiência da Câmara Municipal de Miracema, fiscalizará permanentemente a implantação da política, bem como a implementação intersetorial do NAE e transversal do governo.

CAPÍTULO II DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Atenção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - a intersetorialidade e a transversalidade no desenvolvimento das ações e das políticas públicas dedicadas à pessoa com TEA;

II - a participação da família e da comunidade, de forma colaborativa, para a formulação de políticas públicas e do controle social da sua implantação, implementação, monitoramento e avaliação;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento com atestado técnico e científico por especialistas em TEA;

IV - a responsabilidade do poder executivo por soluções administrativas às demandas relativas ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

V - a obrigatória qualificação dos profissionais da administração pública municipal, em especial, os servidores ou os prestadores de serviços que atuarão direta ou indiretamente na área e/ou com pessoas portadoras do TEA;

VI - atendimento igualitário à pessoa com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

VII - o estímulo à inserção da pessoa com TEA no convívio social e no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de

1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS como base de observação, conceitual ou metodológica, para construção das ações de políticas públicas;
IX - proteger a pessoa com TEA de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência doméstica, sexual, étnico-racial, xenofóbica, tortura, crueldade, opressão;
X - promover campanhas de combate à violência física e moral, praticada contra a pessoa com TEA, por meio de cartilhas, outdoor, seminário e conferência em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais de Segurança Urbana, Direitos Humanos e Cidadania, Justiça, Segurança Pública, órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público;
XI - obrigatoriedade de campanha publicitária permanente, sobre direitos e acesso à informação, sobre políticas públicas municipais e benefícios, acerca dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como meios de convivência e colaboração social;
Art. 5º Para o cumprimento das diretrizes de que trata o artigo 4º, o poder público poderá firmar contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado ou organizações da sociedade civil, desde que comprovem capacidade especializada técnica e de governança em políticas públicas dedicadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Art. 6º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, no que tange à competência da gestão do município de Miracema:

- I - Vida digna: direito a uma vida com dignidade, respeitando a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade e a segurança;
- II - Saúde: acesso a serviços de saúde especializados, incluindo tratamento e terapia nutricional para pessoas com TEA;
- III - Educação: direito à educação inclusiva, com adaptações pedagógicas e apoio especializado, se necessário;
- IV - Trabalho: direito a um mercado de trabalho inclusivo, com vagas adaptadas e oportunidades de emprego;
- V - Inclusão social: direito a participar da vida social, cultural e comunitária, com acesso a espaços públicos, transporte gratuito e atendimento prioritário;
- VI - Proteção contra discriminação: direito a ser protegido contra qualquer forma de discriminação, preconceito ou violência, incluindo a infantilização de adultos e a aversão ao autismo;
- VII - Direito à comunicação: acesso à comunicação acessível e inclusiva, com o uso de tecnologias de apoio, como legendas, tradução e comunicação alternativa;
- VIII - Atendimento especializado: direito a atendimento especializado em concursos públicos e outros serviços, com profissionais capacitados e adaptações para garantir a igualdade de oportunidades;
- IX - Transporte gratuito: direito a transporte gratuito em veículos municipais, conforme legislação estadual e municipal;
- X - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA): instrumento que auxilia na garantia de atenção integral e prioridade no acesso a serviços públicos

e privados, deve obedecer ao exposto na Lei Municipal nº 1.852, de 24/8/2019;

XI - Aposentadoria especial: a pessoa com TEA que seja servidor público tem direito à aposentadoria especial, independentemente de sua capacidade laborativa;

Art. 7º São secretarias do governo municipal, com competências obrigatórias, para a implantação e implementação da Lei de Proteção e Atenção da Pessoa com TEA:

I - de Saúde;

II - de Educação;

III - de Promoção Social;

IV - de Emprego e Renda;

V - de Cultura e Turismo;

VI - de Esporte, Juventude e Lazer;

VII - de Defesa Civil e Segurança Pública.

Parágrafo Único. Fica o Núcleo de Atendimento Especializado (NAE) definido como o ambiente legítimo do governo para centralizar a execução e implementação de ações definidas na lei, cabendo às secretarias de governos, elencadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, desenvolver ações complementares e contínuas, no cumprimento de suas atribuições específicas. Essas ações devem ser propostas em plano de ação, construídas em permanente diálogo com a equipe técnica especializada do NAE.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO À PESSOA COM TEA E SUAS PROVIDÊNCIAS

Art. 8º NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO- NAE.

§ 1º Compete ao Núcleo de Atendimento Especializado (NAE) realizar diagnósticos, conceder laudos e relatórios de investigação ou definição de crianças com Transtorno do Espectro Autista, por meio de oferta de atendimento de especialista devidamente certificado e autorizado para tais fins.

§ 2º O NAE será responsável pelo atendimento a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, disponibilizando, em seu espaço físico, profissionais certificados com especialização clínica, pedagógica, fisioterapêutica, como atendimentos obrigatório e integral por:

- I - neuropediatra, psiquiatra, nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, pedagogo, fisioterapeuta, equoterapeuta e musicoterapeuta;
- II - Os atendimentos pedagógicos serão realizados por meio de sala de recurso especializada, já como prática do NAE, que deverá complementar e fortalecer metodologias educacionais e a efetivação de práticas intersetoriais educacionais.

§ 3º Fica o NAE responsável integralmente pela articulação intersetorial com as secretarias obrigatórias e os demais órgãos públicos, com o objetivo de garantir a implementação de políticas públicas de forma eficaz para crianças e adolescentes diagnosticadas e/ou com diagnóstico parcial.

§ 4º A Coordenação do NAE deverá realizar, a cada 60 dias, reunião de monitoramento das ações planejadas no plano de ação das secretarias obrigatórias, realizadas e/ou a realizar, para garantir a implementação da lei, visando aprimorar, fortalecer e superar processos e desafios.

§ 5º Os direitos e as obrigações estabelecidos na lei devem ser implementados, de forma integral, aos munícipes e aos

residentes na cidade de Miracema, nos distritos e na zona rural. As diferentes áreas administrativas do governo ficam obrigadas a implementar a transversalidade da política e apresentar, em seu planejamento, ações objetivas de atenção e de atendimentos às pessoas com TEA, nas localidades distritais e rurais, considerando escolas municipais, posto de saúde, não limitado, para realizar os atendimentos.

Art. 9º SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 1º Assegurar o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam atenção integral às necessidades da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ficando responsável a Prefeitura Municipal de Miracema garantir:

I - Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo:

a) o município deve garantir a identificação e o diagnóstico precoce do TEA, mesmo que não definitivo, para iniciar o tratamento o mais precoce possível.

(PSF):

II - Unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF) ou Posto de Saúde da Família

a) as unidades deverão integrar em seu sistema de informação cadastral, diagnóstico da pessoa adscrita, referente à equipe de saúde da família, a qual faz parte do território de abrangência, para ter acesso e receber cuidados de saúde, quando necessário.

III - Atendimento multiprofissional:

a) Garantir atendimento permanente de médicos, com auxílio de fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, neuropediatra, fisioterapeuta, nutricionista, bem como outras terapias que se fizerem necessárias em cada caso, desde a primeira infância. à idade adulta, de acordo com as necessidades de cada pessoa com TEA.

IV - Informações e apoio às famílias:

a) Oferecer informações e apoio às famílias sobre o TEA, seus direitos e como acessar os serviços de saúde disponíveis, com auxílio de psicólogo e assistente social.

V - Acesso ao SUS:

a) Garantir, às pessoas com TEA, o direito do acesso aos serviços de saúde do SUS, incluindo diagnóstico, tratamento, terapias e medicamentos.

VI - Campanhas de conscientização:

a) Promover em toda a rede das unidades de saúde do município, em especial para os servidores e prestadores de serviços, campanhas sobre o TEA, visando reduzir o preconceito, a discriminação e a convivência nos espaços públicos.

VII Saúde Bucal:

a) Garantir atendimento, com sedação, em serviço de cuidado à saúde bucal, às crianças e aos adultos com TEA, que deverão ocorrer em unidades de saúde bucal, no município de Miracema.

VIII - Centro de Apoio Psicossocial (CAPS):

a) Os Centros de Apoio Psicossocial (CAPS) devem desempenhar a fundamental função de atendimento às pessoas com TEA, exclusivamente na idade adulta, àquelas que apresentam sofrimento psíquico, situações de complexidade e crise.

IX - Atendimento individualizado:

a) Fornecer atendimento individualizado às pessoas com TEA, levando em consideração as suas necessidades e

características individuais.

X - Mapeamento das necessidades:

a) Realizar o mapeamento das necessidades das pessoas com TEA e seus familiares, para gerar indicadores, ações e serviços mais adequados e eficazes.

XI - Acompanhamento clínico das famílias:

a) Prever espaço especializado e permanente para a orientação e acompanhamento dos pais e/ou responsáveis, sobre o transtorno do espectro autista, com auxílio de assistente social, psicólogo ou psiquiatra, que funcionarão como rede de apoio e orientação capazes de auxiliar a superação de dificuldades e desafios.

XII - Acesso à nutrição adequada e à terapia nutricional:

a) Estabelecer terapia nutricional para pessoas com TEA com capacidade de abranger todas as ações de promoção, proteção e recuperação das suas práticas alimentares, realizadas por profissionais de saúde habilitados, incluindo avaliações detalhadas das necessidades nutricionais, fatores como alergias, intolerâncias, aversões alimentares e até o orçamento familiar.

XIII - Atendimento domiciliar para casos de Transtorno Espectro Autista

diagnosticado:

a) Fica assegurado, por comprovação de atestado médico, o direito à atenção médica, psicológica, psicopediátrica e de fisioterapia, para pacientes, comprovadamente impossibilitados de acessar os espaços públicos dedicados a este fim, para o tratamento do TEA, com objetivo de prevenir a interrupção do tratamento, regressão clínica e psicológica.

XIV - Tratamento e Medicamentos:

a) A Secretaria Municipal de Saúde fica com a obrigação de garantir o acesso gratuito aos medicamentos para pessoas com TEA, por meio do Sistema Único de Saúde, quando prescrito por médico, como preconizado na Lei nº 12.764/2012.

Art. 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

§ 1º A obrigação da Secretaria de Educação é garantir o direito à educação inclusiva desde a Educação Infantil até a conclusão do Ensino Fundamental - Anos Finais, incluindo a garantia do acesso à educação permanente, a promoção da transversalidade da educação especial e a oferta de recursos e serviços de acessibilidade, que eliminem barreiras à inclusão e ao desenvolvimento intelectual.

§ 2º As soluções às questões educacionais, que necessitem de salas de recurso, devem ser direcionadas à sala de recurso do Núcleo de Atendimento Especializado (NAE) que atenderá o sujeito de forma individualizada e especializada.

§ 3º A política municipal de educação deve promover o acompanhamento do aluno da rede de ensino, durante todo o período escolar, alinhando-se ao disposto na Lei Berenice Piana, nº 12.764/2012, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/2015, e no Decreto nº 8.368/2014, garantindo:

I - Acesso e Permanência:

a) A Secretaria de Educação deve garantir que pessoas com TEA tenham acesso à educação em todos os níveis e modalidades, além de condições para permanecer e para participar ativamente do processo de aprendizagem.

II - Educação Inclusiva:

a) Assegurar e desenvolver mecanismos que tornem as

escolas capazes de oferecer um ambiente inclusivo, em que alunos com TEA possam aprender e interagir com seus colegas, professores e colaboradores da escola.

III - Adaptações Curriculares e Pedagógicas:

a) Adaptar os currículos e as metodologias de ensino para atender às necessidades individuais dos estudantes com TEA, incluindo a utilização de materiais didáticos apropriados, recursos tecnológicos e estratégias pedagógicas diferenciadas.

IV - Atendimento Educacional Especializado:

a) Garantir profissionais especializados, tais como: pedagogos, psicólogos, psicopedagogo, terapeutas, mediadores e recursos de tecnologia assistiva;

b) Os mediadores devem apresentar certificado de formação e capacidade, em atenção aos estudantes com TEA, para atendimento nas unidades de educação, observando que se deve garantir 1 (um) mediador por aluno, considerando a diversidade de realidade clínica presente em cada caso.

V - Planejamento Individualizado:

a) Implementação de Planos de Ensino Individualizados (PEI) para estudantes com TEA, os quais devem ser elaborados de forma colaborativa, envolvendo a família, a escola e, quando possível, o próprio aluno.

VI - Capacitação de Professores:

a) Realizar capacitação contínua dos professores e demais profissionais da educação para poderem atender às necessidades específicas e as realidades presentes na escola de estudantes com TEA.

VII - Acessibilidade:

a) Garantir que as escolas sejam acessíveis para alunos com TEA, tanto em termos de infraestrutura física quanto de comunicação e recursos de apoio.

VIII - Combate à Discriminação:

a) Combater qualquer forma de discriminação ou exclusão em relação a pessoas com TEA, incluindo a recusa de matrícula ou o tratamento inadequado na escola.

IX - Monitoramento e Avaliação:

a) Monitorar e avaliar o atendimento educacional prestado a alunos com TEA, buscando aprimorar as práticas educacionais e garantir a inclusão nos ambientes escolares.

Art. 11. Secretaria de Promoção Social.

1º A Secretaria Municipal de Promoção Social tem a obrigação de garantir que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham acesso a direitos e serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social, conforme previsto na Lei nº 12.764/2012. Isso inclui a promoção da inclusão social, o combate à discriminação e a garantia de atendimento adequado às suas necessidades específicas.

§ 2º A Secretaria de Assistência Social deve elaborar e executar políticas públicas que visem a proteção e o desenvolvimento de Pessoa com TEA.

§ 3º A Secretaria deve garantir que pessoas com TEA e sua família e/ou responsável, tenham acesso integral a serviços, programas e projetos de políticas públicas, promovendo as seguintes ações:

I - Inclusão social:

a) A Secretaria deve promover políticas dedicadas a pessoa com TEA, incentivando a participação em atividades intersetoriais, públicas e privadas, culturais e esportivas, bem

como promover ações diretas para o acesso ao mercado de trabalho.

II - Combate à discriminação:

a) A Secretaria deve combater a discriminação e o preconceito contra pessoas com TEA, promovendo a conscientização, a informação de cuidados, convivência, busca por diagnóstico e formação sobre o tema à toda a sociedade miracemense;

b) Promover ações em espaços públicos e apoiar ações intersetoriais e do NAE, que observe a construção de igualdade e readequação cultural da sociedade sobre as diferentes manifestações do Transtorno do Espectro Autista.

III - Apoio à família:

a) A Secretaria deve incorporar ao cadastro das famílias assistidas e com cadastro no CadÚnico informações de diagnóstico da presença do Transtorno Espectro Autista, verificando o recebimento de acompanhamento clínico e de assistências, ofertando apoio por meio de serviços de orientação e suporte;

b) O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) fica designado como ponto de apoio, para cadastro e encaminhamento para diagnóstico do TEA ao Núcleo de Atendimento Especializado (NAE).

IV - Atendimento a necessidades específicas:

a) Garantir que pessoas com TEA recebam atendimento especializado, apoio para acesso aos benefícios assegurados por lei e participação ativa nos programas sociais de amparo a sua realidade socioeconômica, suprimindo suas necessidades específicas, considerando suas características e potencialidades.

VI Gestão democrática:

a) A Secretaria deve garantir que os serviços e programas oferecidos a pessoas com TEA sejam geridos de forma a dar acesso a todos, envolvendo a comunidade, os familiares e/ou responsáveis, os próprios usuários e os órgãos fiscalizadores.

VII - Monitoramento e avaliação:

a) Monitorar e avaliar as políticas e ações implementadas, buscando a melhoria contínua dos serviços e programas oferecidos.

VIII - Política de conscientização:

a) Promover a conscientização sobre o Autismo, visando mudar a cultura administrativa, a percepção da sociedade e reduzir o preconceito.

Art. 12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura deve garantir o acesso à cultura, a serviços e atividades culturais desenvolvendo ações como:

I - Atividades culturais: espetáculos teatrais, musicais, exposições de arte, oficinas de dança e desenhos;

II - Lazer: parques, cinemas, museus;

III - Participação social: acesso a grupos de discussão e oficinas;

IV - Adaptar espaços e atividades: garantir que as instalações e as atividades culturais sejam acessíveis e adaptadas às necessidades das pessoas com TEA, como:

a) iluminação: evitar luzes fluorescentes e luzes muito fortes;

b) ruídos: reduzir ruídos altos e evitar sons repentinos;

c) espaços: garantir espaços amplos e com pouca circulação de pessoas;

d) comunicações: utilizar linguagem clara e simples, evitando

jargões e termos técnicos

e) disponibilizar apoio e acompanhamento para as pessoas com TEA e suas famílias, como:

1. Tutores: tradutores de libras para pessoas surdas com TEA;
2. Auxiliares: auxiliares para ajudar na locomoção e comunicação;
3. Informações: informações sobre as atividades e os espaços culturais;
4. Promover a sensibilização: realizando campanhas sobre o autismo e a importância da inclusão, para que a sociedade possa compreender e respeitar as necessidades das pessoas com TEA;
5. Estabelecer parcerias com organizações que atuam na área do autismo, para que possam contribuir com a promoção da inclusão cultural.

Art. 13. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

§ 1º Garantir o acesso à prática esportiva, atividade física e lazer de forma inclusiva, promovendo o desenvolvimento global e a inclusão social das pessoas com TEA, incluindo ações como:

- I - Promover e fortalecer programas e ações paradesportivas;
- II - Implementar ações especialmente no âmbito do Programa TEAtivo;
- III - Fomentar o avanço científico e tecnológico na área de atividade física para pessoas TEA;
- IV - Compartilhar informações sobre políticas públicas paradesportivas, como atividades complementares de saúde, educação e cultura;
- V - Democratizar o acesso a práticas esportivas, de atividade física e de lazer especializadas, bem como ao convívio social adequado;
- VI - Garantir a efetivação dos direitos e a construção da cidadania das pessoas com TEA, por meio do esporte;
- VII - Promover o desenvolvimento global e a inclusão social, contribuindo para a melhora da qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias;
- VIII - Oferecer espaços e atividades que atendam às necessidades específicas das pessoas com TEA, como adaptações de materiais, ambientes e atividades, bem como a capacitação de profissionais para o atendimento;
- IX - criar um ambiente acessível, inclusivo e adaptado para que pessoas com TEA possam praticar atividades físicas, esportes e lazer, promovendo seu desenvolvimento e bem-estar.

Art. 14. SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.
§ 1º Garantir o acesso ao mercado de trabalho e a diversos direitos trabalhistas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 2º Fomentar a igualdade de oportunidades e a adaptação dos ambientes de trabalho, a fim de promover a inclusão, a sensibilização de empregadores e a oferta de apoio especializado à pessoa com TEA, para o pleno exercício profissional, autonomia e segurança.

§ 3º Para a promoção do trabalho e da profissionalização da pessoa com TEA, cabe ao município fomentar, por meio de parcerias com empresas, a criação de programas de capacitação com a implantação de políticas de inclusão social, visando garantir que as pessoas com TEA possam participar da vida social em igualdade de condições.

Art. 15. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA.

§ 1º Garantir a proteção e segurança das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em situações de emergências e desastres, incluindo medidas de acolhimento e resposta específicas às necessidades da população autista.
§ 2º Promover o acesso a informações e a preparação da Guarda Civil Municipal para atuar com empatia e sensibilidade, assim como a colaboração com outras entidades para oferecer apoio às famílias, considerando:

- I - Acolhimento e resposta em situações de emergência:
 - a) a Defesa Civil e a Segurança Pública devem estar preparadas para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA em situações de emergências, como desastres naturais, acidentes ou eventos que possam causar perturbação;
 - b) utilizar linguagem e métodos de informações acessíveis adaptados para as orientações e a comunicação, para que as pessoas com TEA possam entender e seguir as instruções de segurança;
 - c) a formação da Guarda Civil Municipal deve observar treinamento capaz de lidar com pessoas com TEA, com enfoque em empatia, acolhimento e compreensão das necessidades específicas;
 - d) no apoio às famílias, a Defesa Civil deve trabalhar em parceria com as famílias para garantir o bem-estar das crianças e dos adultos com TEA, oferecendo suporte e informações;
 - e) o atendimento humanizado deve atender às situações e às solicitações respeitando, considerando e reconhecendo a importância da individualidade de cada pessoa com TEA;
 - f) a capacitação da Guarda Civil deverá ser por meio de treinamentos e oficinas para os agentes, visando aprimorar a abordagem e o atendimento a pessoas com TEA;
 - g) elaborar materiais informativos adaptados para pessoas com TEA, com linguagem simples e imagens sobre como agir em situações de emergência;
 - h) criar canal de comunicação entre a Defesa Civil e as famílias das pessoas com TEA, para garantir o acompanhamento e a resposta às necessidades específicas.

§ 3º A negligência ou o descumprimento das obrigações administrativas direta ou indireta do gestor e departamentos, ocasionará responsabilidade civil, administrativa ou criminal, dependendo da gravidade do ato e da natureza da violação, do impacto dos atos, sobre a condição clínica, emocional e psicológica da pessoa com TEA afetada ou sua rede de apoio familiar.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE JUNHO DE 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

Ver: Walter Ribeiro dos Santos

Autoria da Lei

PORTARIA GABINETE

PORTARIA 350/25, DE 07 DE JULHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – RESCINDIR, o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, a partir da data de **01/07/2025**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2025.20690-2 de 04/07/2025.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
7283-4	Fabrizio de Oliveira Lage Mansur	Professor

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2025.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de Julho de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA 372/25, DE 11 DE JULHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER, licença sem vencimentos a servidora **RENATA MARIA COSTA MARTINS PORTO** titular do cargo efetivo de Biólogo, matrícula nº 3342-1, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do processo administrativo: 2025.20643-4.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/07/2025.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de julho de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA 373/25, DE 15 DE JULHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica rescindido, **por término do prazo contratual previamente estipulado**, o contrato **por prazo determinado**, conforme já descrito no instrumento contratual, a partir da data de **31/06/2021**, da servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
5756-8	Ericka Gonçalves Pereira Fragoso Constâncio Damasceno	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/06/2021.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 15 de Julho de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 127/25, 15 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º CONCEDER, 30 dias de férias, a serem gozados no período compreendido entre **20/07/2025 a 19/08/2025**, referente ao período aquisitivo **2024/2025**, interrompido pelo ofício nº 001/2025 Sec. de Licitação, com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), bem como Decreto 004/22, com lançamento dos dias, de forma integral ou parcelada, aos servidores abaixo relacionados:

Processo Nº	Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de gozo
2025.20542-9	1955-0	Signe Asta da Silva Salgado Costa	2024-2025	20/07/2025 a 19/08/2025

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 15/07/2025

Gleice Vaz Feijó Barros

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 128/25, 15 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º CONCEDER, Férias Regulamentares e o Pagamento de 1/3, com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), bem como Decreto 004/22, com lançamento dos dias, de forma integral ou parcelada, aos servidores abaixo relacionados:

Processo	Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de gozo
2025.20882-0	1680-2	Beatriz Ribeiro de Almeida Barcelos	2024-2025	11/08/2025 a 20/08/2025 01/09/2025 a 10/09/2025 06/10/2025 a 15/10/2025
2025.19686-6	4238-2	Carina Ribeiro Silva	2024-2025	14/07/2025 a 13/08/2025
2025.20528-4	290-9	Carlos Antônio Gonçalves	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20372-5	4237-4	Cassio Cadiz dos Reis	2024-2025	04/08/2025 a 02/09/2025
2025.20842-5	2069-9	Celso Motta Bernardo Junior	2021-2022	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20553-3	5438-0	Claudinei Oliveira de Souza	2021-2022	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20793-1	5449-6	Claudineia Albina Scramignon Lemes	2023-2024	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20522-3	4606-0	Clovis Mesquita Brandão	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20599-5	5434-8	Daniel de Oliveira Peixoto	2021-2022	11/08/2025 a 20/08/2025 21/09/2025 a 30/09/2025 20/10/2025 a 29/10/2025



2025.20727-5	1722-1	Daniela Aguiar Silva dos Santos	2021-2022	16/07/2025 a 15/08/2025
2025.20801-7	1907-0	Edemir David Barcelos	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20905-8	265-8	Elcio Machado Alves	2018-2019	01/08/2025 a 31/08/2025
2025.20915-0	4504-7	Esther Alves de Matos Souza	2022-2023	16/07/2025 a 14/08/2025
2025.20546-6	3325-1	Fabio Bernard de Souza	2022-2023	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.19645-3	3128-1	Felipe Tostes Vidal	2023-2024	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.19738-5	2705-7	Gabriela Aparecida de Almeida Moreira Resende	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20792-5	1763-9	Gelson Pereira da Silva	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20781-5	12-4	Heitor Luiz Ferreira Campos	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20598-3	1009-0	Helen Gemino Calor	2019-2020	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20885-6	3440-1	Jefferson Bartholomeu Fialho	2022-2023	04/08/2025 a 02/09/2025
2025.20574-0	3477-0	Joanne Aparecida Cory Martins	2023-2024	04/08/2025 a 02/09/2025
2025.20913-7	1935-6	João Adão Mendes Louzada	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20911-3	5427-5	João Arnaldo de Sant'Ana	2023-2024	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.19934-5	4328-1	Josély Cabral Ferreira Jazbik	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.19663-5	1676-4	Juliana Ribeiro Rodrigues	2023-2024	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.19380-4	3723-0	Jussara Rodrigues de Oliveira Sant'Ana	2023-2024	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20603-3	1691-8	Kelly Braga Tostes Leite	2024-2025	04/08/2025 a 13/08/2025 15/10/2025 a 24/10/2025 09/12/2025 a 18/12/2025
2025.20912-5	1936-4	Kilder Garcia Pereira	2023-2024	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.19651-9	2700-6	Leandro Mota de Souza	2022-2023	10/07/2025 a 09/08/2025
2025.20612-4	3264-6	Lenice Maria da Conceição Rabelo Rosa	2022-2023	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20883-2	1078-2	Lúcia Helena Santana de Lima	2023-2024	11/08/2025 a 20/08/2025 01/09/2025 a 10/09/2025 06/10/2025 a 15/10/2025
2025.20794-3	1556-3	Luciano Araújo de Souza	2022-2023	15/08/2025 a 29/08/2025 15/09/2025 a 29/09/2025
2025.20843-1	1968-2	Luiz Carlos Souza Zacharias	2023-2024	10/08/2025 a 08/09/2025
2025.20904-6	1563-6	Luiz César Rezende de Souza	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20388-3	658-0	Luiz Reinaldo de Souza	2017-2018	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20644-6	1844-9	Marcia Regina Pereira da Costa	2024-2025	25/08/2025 a 03/09/2025 22/09/2025 a 01/10/2025 29/10/2025 a 07/11/2025
2025.20617-3	1581-4	Marcia Venâncio da Gama Bocafofi	2020-2021	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20547-8	3319-7	Marcio da Silva Pimenta	2022-2023	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.17030-0	4235-8	Marcos Antônio Carvalho Zacharias	2024-2025	16/07/2025 a 15/08/2025
2025.20881-9	880-0	Maria Bernadette Cirino Assumpção	2024-2025	04/08/2025 a 02/09/2025
2025.20721-9	1996-8	Marta Aparecida Silva Raimundo	2024-2025	04/08/2025 a 02/09/2025
2025.19744-5	4287-0	Michele Brandão de Oliveira da Silva	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20884-4	5484-4	Norma Zanco	2022-2023	10/08/2025 a 24/08/2025 15/09/2025 a 29/09/2025
2025.19706-8	5439-9	Paulo Cláudio Valladolid Fagundes de Souza	2023-2024	01/08/2025 a 10/08/2025 10/11/2025 a 20/11/2025 22/12/2025 a 31/12/2025
2025.18533-9	1910-0	Paulo Roberto Monteiro dos Santos	2023-2024	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.19620-9	3489-4	Reinaldo Dias	2022-2023	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20515-6	5465-8	Renan Quirino Novelino	2023-2024	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.16930-9	1065-0	Reynaldo Jose de Oliveira Calor	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025

2025.19741-5	3869-5	Robson da Silva Feliciano	2022-2023	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20833-9	4974-3	Saiva da Silva Gama	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20518-1	1881-3	Sergio Manoel Lanes	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20824-8	2170-9	Sheila Cardoso Soares	2021-2022	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20825-5	2605-0	Sheila Cardoso Soares	2021-2022	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.19660-5	1921-7	Suely Alves de Oliveira	2022-2023	04/08/2025 a 02/09/2025
2025.19518-7	1818-0	Thais Dutra Monteiro de Azevedo	2024-2025	14/07/2025 a 28/07/2025 13/01/2026 a 26/01/2026
2025.20981-2	1756-6	Thiago Felicíssimo Coelho	2020-2021	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20837-6	4236-6	Thiago Jubim Blanc	2024-2025	04/08/2025 a 02/09/2025
2025.20901-0	3331-6	Waldecir Alves Arruda Junior	2023-2024	24/07/2025 a 22/08/2025
2025.20527-2	1871-6	Wanderley de Melo Andrade	2022-2023	01/08/2025 a 30/08/2025
2025.20467-5	1866-0	Wanilza do Carmo Santiago dos Santos	2024-2025	01/08/2025 a 30/08/2025

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 15/07/2025

Gleice Vaz Feijó Barros

Secretária Municipal de Administração

PREVI MIRACEMA

Portaria nº 023/2025, de 10 de julho de 2025.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/2019.

CONSIDERANDO:

Em conformidade com parecer da Procuradoria Geral do Município de Miracema, que opinou pelo prosseguimento do pedido de benefício de pensão por morte , tendo em vista o cumprimento dos requisitos elencados no art. 8º, I e § 5º da Lei Municipal nº 1.813/2019. **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, PENSÃO POR MORTE, a senhora **ROSEMARY GONÇALVES PEREIRA POEYS (Cônjuge)** do senhor **LUIZ ANTONIO POEYS GONÇALVES**, segurado aposentado do PREVI MIRACEMA, optante pelo Regime Estatutário em 12/09/1994, no cargo de **MOTORISTA**, P-34, através da Portaria nº 014/2016, com redação nova dada pela Portaria nº 126/2021, sob a matrícula 120447-5, em decorrência de falecimento ocorrido em 09/06/2025, com fulcro no **art. 40, §7º, I da CRFB/88**, conforme Processo Administrativo nº 2025.20160-6 e registro do Processo TCE/RJ nº 240.843-2/2021, no valor de R\$ 3.605,30 (Três mil seiscentos e cinco reais e trinta centavos), resultante das seguintes parcelas:

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Motorista da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 2.015/2022..... R\$ 2.575,22.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 643,80.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II

– Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 386,28.

Provento mensal.....R\$ 3.605,30 (Três mil seiscentos e cinco reais e trinta centavos).

Art. 2º - O benefício acima concedido será rateado na seguinte forma abaixo descrita, conforme art. 49 da Lei Municipal nº 1.813/2019 e parecer conclusivo da PGM:

Dependentes Habilitados	Percentual	Valor do rateio
ROSEMARY GONÇALVES PEREIRA POEYS	100%	R\$ 3.605,30

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 09/06/2025, data do óbito, conforme disposto no processo administrativo nº 2025.20160-6 e no artigo 47, § 1º da Lei Municipal nº 1.813/19, de 11/03/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ CARVALHO POEYS
Presidente PREVI MIRACEMA
Portaria nº 010/2025

PROCESSO SELETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos, vem por meio desta publicação, Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2025, a fim de suprir as demandas inicialmente apresentadas pelas Secretarias Municipais de: Saúde, Desenvolvimento Social e Educação, através dos processos administrativos 2025.20587-9, 2025.20978-2, 20252.0821-2 e 2025.20928-9.:

Auxiliar de Serviços Gerais	
19º	Amanda de Oliveira Lomba
20º	Maria Lúcia Costa da Silva
Entrevistador Social	
2º	Herivelto Pereira Cortes
Técnico de Enfermagem	
17º	Rayana Prado da Silva Freitas
18º	Avilayne de Oliveira ramos
19º	Adilson Martins
Pedagogo	
1º	Beatriz Fontoura Xavier Antunes
2º	Felipe Grippa Schettino
Porteiro Escolar	
1º	Abner Figueiredo Moreira
2º	Alessandra Oliveira Souza
3º	Priscilla Silva de Sá Costa
Profissional de Ed. Física	
1º	Elizangela Motta dos Santos
2º	Gabriel de Oliveira Neto
Psicólogo	
8º	Yanni de Oliveira Pinheiro

Os candidatos deverão comparecer à coordenadoria de Recursos Humanos, munidos de documentação completa necessária para a admissão, originais e cópias, bem como FORMULÁRIOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, no prazo de 3 (três) dias úteis após publicação desta convocação. Formulários disponíveis em:

https://docs.google.com/viewer?url=https://miracema.plugtecnologia.com.br/portal/arquivos/transparencia/8417Formul_ariosAdmiss_eo20251.doc

A Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Praça Getúlio Vargas, S/N, 2º Pavimento, atenderá aos candidatos e recolherá a documentação entre 10h e 16h.

Salientamos que os requisitos para formalização da contratação temporária estão disponíveis no Edital 003/25, 4.1, em destaque para os itens XII, XIV e XV.

SEC. CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 EDITAL DE BARRACAS – TRADICIONAL FESTA DE VENDA DAS FLORES

1. DO OBJETIVO:

1.1. Este edital tem como objetivo regulamentar o credenciamento e a participação de barracas de alimentação, bebidas, doces, artesanato e outros produtos na Tradicional Festa de Venda das Flores.

2. DO LOCAL E DATA:

2.1. A Tradicional Festa de Venda das Flores será realizada à Rua Coronel Pedro Bastos – Centro, nos dias 01 e 03 de agosto de 2025, conforme programação oficial, contando com atrações musicais, gastronômica, bebidas, e atividades culturais para todas as idades.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições serão realizadas de 16 a 23 de agosto. Pelo link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSecW84Yd3tTFJ7oRm6B-USAz_Ja5I-3sTLd8Ae12uJ7RoPwVQ/viewform?usp=header

Os candidatos os devem responder o formulário e enviar toda a documentação necessária, até o dia 23/08/2025.

3.2. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos: - Ficha de inscrição preenchida; - Cópia do RG e CPF do responsável; - Comprovante de endereço; - Alvará de funcionamento (se aplicável); - Termo de compromisso assinado.

3.3. A inscrição é gratuita e válida para todo o período do evento.

4. DAS CATEGORIAS:

4.1. Serão aceitas inscrições para as seguintes categorias: - Alimentação (comidas típicas, lanches, bebidas, etc.); - Artesanato (produtos manuais relacionados à cultura caipira); - Outros (produtos variados, desde que autorizados pela organização).

4.2. A organização reserva-se o direito de limitar o número de barracas por categoria para garantir diversidade e melhor atendimento ao público.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

5.1. A seleção será baseada nos seguintes critérios:

Ordem de inscrição - 50pts

Histórico de participação em eventos; - 25pts

Tempo de atividade comercial. - 25pts

5.2. A lista de selecionados será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Miracema e redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além do contato direto com os expositores.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES:

6.1. Os expositores selecionados deverão: - Montar a barraca no local indicado pela organização dentro dos padrões exigidos por este edital; - Respeitar os horários de montagem e desmontagem; - Manter o local limpo e organizado; - Garantir a segurança dos produtos e equipamentos; - Atender ao público com cordialidade e respeito; - Respeitar todas as normas de segurança alimentar (no caso de barracas de alimentação).

7. DA INFRAESTRUTURA:

7.1. A organização do evento disponibilizará, sem custo, o total de 10 pontos para os barraqueiros.

Os espaços para barracas, serão ocupados por **ordem de inscrição**: - Espaço demarcado para montagem das barracas; - Acesso à energia elétrica (conforme disponibilidade e necessidade); - Pontos de água (se aplicável); - Suporte técnico para resolução de imprevistos durante o evento.

7.2. Os pontos serão selecionados de acordo com cada atividade, seguindo os padrões exigidos com a temática e classificação do evento, conforme a baixo, a saber;

Classificação			
Nº	Descrição	Metragem	Classificação
01	01-TENDA , seguindo a padronização de tenda, branca, com lona anti chamas, seguindo as recomendações do corpo de bombeiros. Com mesas e cadeiras.	10x15m	Bares, bebidas, petiscos, comidas, etc..
02	02-BARRACA ou Food Truck, de CHOPP Artesanal, ou cerveja artesanal, com tripés, e porta copos.	6x6m	CHOPP, Cerveja Artesanal,
03	02-BARRACA ou Food Truck de Hambúrguer artesanal, creperia, batata no cone e comida específica.	6x6m	Comida Lanches e artesanais.
04	03-BARRACA DE DOCES , Churros, cocada, tortas, bolos e similares.	4x4	Doces em geral.
05	02-BARRACA DE DRINK'S , bebidas, batidas, misturadas, destilados, energéticos e similares.	5x5	Barraca de Drinks

7.3. Os expositores deverão providenciar a estrutura de suas barracas, seguindo os critérios estabelecidos.

8. DAS NORMAS GERAIS:

8.1. As barracas deverão seguir um critério padrão, sendo obrigatoriamente brancas, limpas ou com estilo rústico, de forma a manter a harmonia visual do evento.

8.2. É proibida a venda de bebidas alcoólicas sem autorização prévia.

8.3. Não será permitido o uso de som mecânico ou qualquer equipamento que interfira na programação da Tradicional Festa de Venda das Flores.

8.4. O não cumprimento das normas ou dos critérios estabelecidos resultará na desclassificação do expositor e perda do direito de ocupação do espaço.

8.5. Os expositores são responsáveis pela legalidade e qualidade dos produtos comercializados.

9. RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final com a relação dos candidatos será publicada no dia 25/08/2025.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A participação na Tradicional Festa de Venda Das Flores implica na aceitação total dos termos deste edital.

10.2. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

10.3. O evento será realizado mesmo em caso de condições climáticas adversas, salvo situações extremas.

Miracema, 15 de julho de 2025.

BRUNO MACHADO MARQUES

Secretário de Cultura e Turismo de Miracema